

## LEI Nº 1.830, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

***Altera disposições da Lei n.º 1.812, de 14 de março de 2001.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.812, de 14 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas com Prevenção de Acidentes do Trabalho, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) às seguintes dotações:*

<i>01.09.01.14.79.480.2117.3111 - Pessoal Civil.....</i>	<i>6.000,00</i>
<i>01.01.01.14.79.480.2117.3120 - Material de Consumo.....</i>	<i>1.000,00</i>
<i>01.09.01.14.79.480.2117.3132 - Outros Serviços e Encargos.....</i>	<i>1.000,00</i>
<i>01.09.01.14.79.480.3029.4120 - Equip./Material Permanente.....</i>	<i>1.500,00</i>
<i>01.09.01.15.82.492.2121.3113 - Obrigações Patronais.....</i>	<i>1.500,00</i>
<i>TOTAL.....</i>	<i>11.000,00</i>

*Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), da seguinte dotação do orçamento vigente:*

<i>01.08.00.03.07.021.2056.3111 - Pessoal Civil.....</i>	<i>11.000,00”</i>
--	-------------------

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de Março de 2001.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de Agosto de 2001.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal